

PROJETO DE LEI N^o , DE 2005
(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras de Serviço Móvel Pessoal a prestar informações ao assinante sobre a utilização dos créditos de cartão telefônico e os preços da modalidade pré-paga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que prestadoras de Serviço Móvel Pessoal informem aos seus clientes, por meio de mensagem eletrônica e documento específico, o consumo e os preços na modalidade pré-paga.

Art. 2º Acrescente-se os incisos XIII e XIV ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

XIII – de ser informado, gratuitamente, quando cliente do Serviço Móvel Pessoal na modalidade pré-paga, por meio de aviso eletrônico exibido ao final de cada ligação efetuada, sobre a quantidade de créditos disponíveis, bem como sobre a data limite para sua utilização."



DAA2778145

XIV – de receber, gratuitamente, quanto cliente do Serviço Móvel Pessoal na modalidade pré-paga, mediante solicitação à prestadora, demonstrativo mensal de utilização dos créditos, contendo, no mínimo: o código de acesso de cada chamada, com menção da cidade, estado e país; a data, o horário, a duração e o valor da chamada e eventuais custos adicionais, bem como as especificações e valores do plano de serviço do assinante e a tributação incidente.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, mais de 62 milhões de consumidores estão sendo desrespeitados diariamente. São os usuários do Serviço Móvel Pessoal, na modalidade pré-paga, que optaram por um sistema financeiramente vantajoso, mas de pouca ou quase nenhuma transparência. A telefonia por cartão foi implantada em 1999 e se tornou um fenômeno, conquistando, em apenas cinco anos, uma legião de brasileiros que estavam à margem das modernas tecnologias da comunicação.

Mais do que popularizar o celular, que já foi ícone de luxo e riqueza, o pré-pago tornou-se ferramenta de trabalho essencial para pessoas que muitas vezes sequer dispõem de vínculo empregatício sólido, como faxineiras, bombeiros, vendedores autônomos e trabalhadores em geral. Devido à possibilidade de ser usado quase que exclusivamente para receber chamadas, o pré-pago passou a ser muito utilizado pelas classes “C” e “D”, representando 81% do total de telefones móveis existentes hoje no País. Nos últimos anos, houve uma verdadeira migração dos sistemas pós-pago e da telefonia fixa - cuja planta até mesmo encolheu - , para a modalidade pré-paga.



DAA27778145

Com essa explosão de mercado, a telefonia móvel por cartão ganhou importância vital no setor de telecomunicações, mas o seu disciplinamento não acompanhou a mesma evolução. Em que pese existam hoje quatro usuários de pré-pago para cada cliente do sistema pós-pago, são apenas os últimos que têm o direito de acompanhar o que gastam e como usam o seu telefone, por meio de um extrato de conta mensal. Podemos afirmar, peremptoriamente, que quase um terço da população brasileira usa um serviço, mas tem pouco controle sobre ele.

Esse projeto objetiva tornar transparente a modalidade telefônica que está se firmando como a da preferência nacional. Estamos propondo que o usuário do sistema pré-pago tenha possibilidade de conferir, sistematicamente, quanto paga por uma ligação e se a operadora está efetivamente cobrando, de maneira justa e exata, o seu consumo. Se perguntarmos a qualquer cliente do pré-pago, poucos sequer saberão qual é o valor unitário de uma ligação local.

Ao habilitar uma linha e adquirir o cartão, o assinante sabe apenas que tem um determinado valor para gastar, num prazo máximo de 90 dias. Mas não dispõe de um mecanismo acessível para controlar, ele mesmo, os seus gastos, de modo a otimizar os recursos disponíveis, como, por exemplo, usar o horário de cobrança reduzida ou aproveitar eventuais promoções. Atualmente, para saber o saldo de créditos, o usuário do pré-pago precisa ligar para sua operadora e assim obter uma informação que deveria ser inerente ao serviço.

O paradoxal é que, embora seja o modelo mais utilizado pelas camadas populares, o pré-pago é o que cobra os preços mais altos. O custo de um minuto de ligação local na telefonia pré-paga, corresponde, em média, a R\$ 1,40, contra menos de R\$ 0,60 na telefonia pós-paga, líquido de impostos. O que atrai o cliente no celular de cartão é a ausência de taxa mensal de assinatura.

Assim sendo, o que estamos propondo neste projeto é que, em primeiro lugar, se cumpra o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,



de 11 de setembro de 1990). No artigo 6º da referida Lei, entre os direitos do cliente, está o de receber “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta da quantidade, características, composição, qualidade e preço”.

Criar mecanismos de aferição do uso do cartão, como o aviso automático no visor do aparelho da quantidade de créditos ainda disponíveis, não facilitará apenas a vida do consumidor, mas também beneficiará as empresas, na medida em que o cliente, hoje desinformado, acaba sendo conservador no uso do celular, gastando o mínimo possível. Se souber exatamente quanto custa o serviço e tiver a certeza de que não está sendo lesado na contagem dos minutos usados, certamente terá mais liberdade para utilizar melhor sua linha. Tanto é que, em média, o assinante de pré-pago gasta de R\$ 5,00 a 7,00 por mês, o que corresponde a menos de cinco ligações geradas.

Para estabelecer uma regra transparente, a tendência natural seria impor às prestadoras de Serviço Móvel Pessoal, indiscriminadamente, a obrigatoriedade de emissão e envio de extrato das chamadas efetuadas. No entanto, o custo operacional dessa medida implicaria gastos extras ao sistema, que fatalmente seriam repassados ao consumidor, majorando um serviço que já é oneroso e penalizando quem mais se deseja beneficiar.

Por isso, optamos pela adoção de uma solução suportada pela tecnologia do sistema, cada vez mais avançada e complexa, que é o aviso automático da quantidade de créditos restantes. Lembramos que esse sistema já é utilizado no Serviço Telefônico Fixo Comutado, por meio dos cartões telefônicos dos Telefones de Uso Público (TUP), os “orelhões”. Esses cartões permitem monitorar, ao longo da chamada, a contagem automática regressiva dos créditos descontados. Por fim, para aquele usuário que fizer questão de obter demonstrativo mensal de gastos, ser-lhe-á facultada a opção pelo serviço, sem custos adicionais.



DAA2778145

Tendo em vista o exposto, solicitamos dos Senhores Parlamentares o apoio para a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2005.

Deputado FERNANDO DE FABINHO

ArquivoTempV.doc



DAA2778145